

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3001.01/2026-PMF - PROCESSO Nº 3001.01/2026-PMF**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COMPREENDENDO ELETRICISTA, SERVENTE E PEDREIRO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através das **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Francisco Augustinho, nº 238, Bairro Centro – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. **IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES**, nomeada pela portaria nº 2025.01.01.006/2025, de 01 de janeiro de 2025; **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com sede na Av. Joaquim Crisóstomo, nº 962, Centro – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Urbano, Sra. **CINTIA RODRIGUES DA SILVA**, nomeada pela portaria nº 2025.08.01.003/2025, de 01 de agosto de 2025; **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, com sede na Av. Joaquim Crisóstomo, Nº 1045, Boulevard Shopping, Bairro Centro, Fortim - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, Sr. **AMADEU FÉLIX BARBOZA FILHO**, nomeada pela portaria nº 2025.01.01.011/2025, de 01 de janeiro de 2025, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima referido:

**1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para fornecimento dos itens, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim, atendendo ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

**2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

Os vencedores deste processo, selecionados para a contratação pretendida, foram:

- **Joeliton Prudêncio do Nascimento**, CPF nº 082.705.783-04, residente na Rua Cícero Teixeira, nº 48, Centro, Fortim/CE, CEP 62.815-000, com valor global de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**;
- **Raimundo Nonato Ferreira de Sousa**, CPF nº 738.851.933-53, residente na Rua São José, nº 518, Centro, Fortim/CE, CEP 62.815-000, com valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**;
- **Wagno Lira do Nascimento**, CPF nº 020.717.693-09, residente na Rua SDO, nº 08, Bairro Viçosa, Fortim/CE, CEP 62.815-000, com valor global de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**;
- **José Alairton Scipião Lira**, CPF nº 358.369.113-04, residente na Rua Mauro Cavalcante de Souza, nº 1307, Bairro Viçosa, Fortim/CE, CEP 62.815-000, com valor global de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**;
- **Ivo Leôncio de Lima**, CPF nº 012.676.368-23, residente na Rua Aprígio Simões, nº 426, Bairro Viçosa, Fortim/CE, CEP 62.815-000, com valor global de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**.

Todos apresentaram o **menor preço** entre as propostas analisadas.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, as quais seguem anexas às cotações, apresentando preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dada publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

O serviço disponibilizado pela pessoa física supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

**3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM  
FLS. 153  
RUBRICA

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamento previstos no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que tenha a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontra atendido o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Resta consignado que os senhores **Joeliton Prudêncio do Nascimento, CPF nº 082.705.783-04; Raimundo Nonato Ferreira de Sousa, CPF nº 738.851.933-53; Wagno Lira do Nascimento, CPF nº 020.717.693-09; José Alairton Scipião Lira, CPF nº 358.369.113-04; Ivo Leôncio de Lima, CPF nº 012.676.368-23**, demonstraram habilitante sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica.

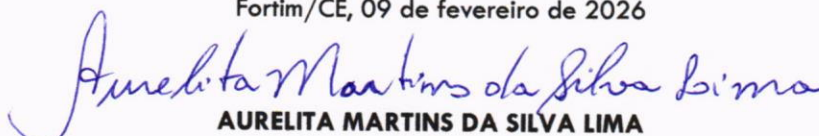
#### **5. CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do exposto, inobstante o interesse em contratar o referido proponente, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, após criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa dos Secretários nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Fortim/CE, 09 de fevereiro de 2026

  
**AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA**  
Agente de Contratação